



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020.

Em, 13 de abril de 2020.

**SUSTA OS EFEITOS DO INCISO II DO ARTIGO 6º DO  
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL 6.229 DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

Art .1 Ficam sustados os efeitos do inciso II do artigo 6º do Decreto Executivo Municipal 6.229 de 09 de abril de 2020.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

*Achilles Almeida Barreto Neto*  
Vereador

*Luis Geraldo Simas de  
Azevedo*  
Presidente

*Alexandra dos Santos  
Codeço*  
1º Secretária

*Jefferson Vidal Pinheiro*  
Vereador

*Adeir Novaes*  
2º secretário

*Edilan Ferreira Rodrigues*  
Vereador

*Guilherme Aarão Quintas Moreira*  
Vereador

*Letícia dos Santos Jotta*  
Vereadora

*Miguel Alencar*  
Vereador

*Oséias Rodrigues Couto*  
Vice-Presidente

*Rafael Peçanha de Moura*  
Vereador

*Ricardo Martins da Silva*  
Vereador

*Rodolfo Aguiar de Faria*  
Vereador

*Silvio David Pio Oliveira*  
Vereador

*Vagne Azevedo Simão*  
Vereador

*Vanderlei Rodrigues Bento Neto*  
Vereador

*Vinicius Corrêa*  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, fica claro que o inciso em tela contraria determinações maiores, como as recomendações da OMS, decretos estaduais e leis federais. As gratificações que o governo pretende suspender legitimam, por exemplo, a função de diretor de escola, fundamental para a manutenção dos funcionamentos das unidades escolares para, por exemplo, cumprir legislação federal referente à distribuição de gêneros da alimentação escolar a famílias carentes de alunos.